



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20 083

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Jorge Leão Salgado para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Francisco do Pará (ex-Anhangá), sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 21 de agosto do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, Edmilson Nobre de Almeida para exercer o cargo, de 1.º Suplente de Pretor em São Francisco do Pará (ex-Anhangá), sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rita Assunção Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mesquita
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURELIO CORREA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORREIA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ OCTAVIO MESQUITO**

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Silvia Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mesquita
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Clara Rodrigues Cohen, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mesquita
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rita Teixeira de Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mesquita
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Auto Grandal, para exercer, interinamente, o cargo de porteiro protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mesquita
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda de Sena Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado
José Octávio Dias Mesquita
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Undéa Cruz de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	
Semestral 2.700,00	
Número avulso... 15,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
O custo do exemplar dos or- gãos oficiais, na venda a vultas será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	O centímetro por coluna no valor de 80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Lucivete Barreto de Oliveira,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado,
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Jucundina Mousinho,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Raimunda Risoleta Bandeira
Gonçalves, para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de
3ª. entrância, padrão H, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Lúcia Nazaré de Miranda
Marques, para exercer, interina-
mente, o cargo de professor de 3ª.
entrância, padrão H, do Quadro

Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado,
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria da Conceição Bastos
Rocha, para exercer, interinamen-
te, o cargo de professor de 3ª.
entrância, padrão H, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Iracema Farias de Castro e
Silva, para exercer, interinamen-
te o cargo de professor de 3ª. en-
trância, padrão H, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Simão da Cunha Brito, para
exercer, interinamente, o cargo
de servente, padrão A, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Ruth Cunha, para
exercer, interinamente, o cargo de
professor de 2ª. entrância, padrão
D, do Quadro Único, lotado no
Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado,
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Sancha Augusta de Sousa e
Silva, (irmã), para exercer, in-
terinamente, o cargo de professor

de 3ª. entrância, padrão H, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Rosafina Brandão Pinto,
para exercer, interinamente, o
cargo de servente, padrão E, do
Quadro Único, lotado no Ensino
Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Monteiro Silva, para
exercer, interinamente, o cargo
de servente padrão E, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Albertina Ferreira Rodrigues,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Adelia Francisca Vieira, (ir-
mã), para exercer, interinamente,
o cargo de professor de 3ª. entrân-
cia, padrão H, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de maio de 1963.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

José Octávio Dias Mescouto
Resp. pelo Exp. da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Ana Paulina Galvão, para
exercer, interinamente, o cargo de

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 145 — DE 1 DE
MARÇO DE 1963
Autoriza o funcionamento
de Curso Primário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:

Colocar à disposição desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Maria do Carmo Paixão, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar Benjamin Constant.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 146 — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Justo Chermont, Ledy de Nazaré Delgado Leão, ocupante do cargo de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 147 — SP — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Padre Anchieta, no Município de Ananindeua, a regente de ensino Raimunda Eliete Coelho Serrão, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no Bom Pastor, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 148 — SP — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada de Simão, no Município de Curuçá, Terezinha Favacho da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente em exercício na Escola Isolada do Valentim, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 149 — SP — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Valentim, no Município de Curuçá, Haide de Sousa Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Simão, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 150 — SP — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cónego Luiz Leitão, Nair Soares de Albuquerque, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar José Bonifácio, no Município de Peixe-Boi.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 151 — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Paulo Maranhão, Noemia Farias Leitão, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 152 — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Placida Cardoso, nesta Capital, a professora normalista Ocirema Campos Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrada, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola de São Geraldo.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 153 — SP — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspectora de alunos no Colégio Gentil Bittencourt, Zeneide de Lima e Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 154 — SP — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nesta Secretaria de Estado, Zélia Tavares Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Mista Vitória, na Ilha das Onças, no Município de Barcarena.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 155 — SP — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Lugar Cabeceira do Apeú, no Município de Castanhal, Raimunda Alves de Araújo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Km 21, no Município de São Francisco do Pará.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 156 — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Lar de Maria, Maria da Conceição da Silva Friza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão

D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 156-A-SP-DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, Iêda Francelina Garcia Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 2a. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo no Grupo Escolar de Benevides, no Município de Ananindeua.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 157-A — DE 1 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cónego Luiz Leitão, Município de Castanhal, Maria Pompeu Sales, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, que vinha servindo na Escola Isolada do lugar Passarinho.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 157-B-SP-DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Inspectora de Alunos, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, Maria Cavalcante da Silva, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Prof. Serra Freire.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 158 — SP — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria n. 97, datada de 18 de fevereiro de 1963, da professora normalista

Iracema Mártires Navarro Ferrai-
ra ocupante do cargo de profes-
sor de 3a. entrância, padrão H,
do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 159—SP—DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar Paulo
Maranhão, nesta Capital, a pro-
fessora normalista Iracema Márti-
res Navarro Ferreira, ocupante do
cargo de professor de 3a. entrân-
cia, padrão H, do Quadro Único,
atualmente servindo no Grupo Es-
colar Mário Chermont.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 161 — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, nas Escolas Reunidas da
Cidade de Bonito, Maria Candida
de Almeida Peixoto, ocupante do
cargo de professor de 1a. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 19/9/62.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 162 — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, nas Escolas Reunidas
da Cidade de Bonito, Oneide da
Silva Tavares, ocupante do cargo
de professor de 1a. entrância, pa-
drão A, do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário, nomeada por
Decreto individual de 19/9/1962.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 164 — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Isolada do lu-
gar João, Município de Bonito,
Terezinha Alves Oliveira, ocupan-

te do cargo de professor de 1a.
entrância, padrão A, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primário,
nomeada por Decreto individual
de 19/9/1962.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 165 DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária Iso-
lada do lugar Santo Antonio do
Cumarú, Município de Bonito,
Maria Ana do Espírito Santo, ocu-
pante do cargo de professor de
1a. entrância, padrão A, do Qua-
dro Único, lotado no Ensino Pri-
mário.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 166 — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Isolada da
Travessa 171, Município de Boni-
to, Deoclecia Ferreira Lima, ocu-
pante do cargo de professor de 1a.
entrância, padrão A, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 167 — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, nas Escolas Reunidas
do Município de Bonito, Izaura
Alves da Silva, ocupante do car-
go de servente, padrão A, do Qua-
dro Único lotado no Ensino Pri-
mário.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 168 — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar Dr.
Freitas, Regina Fernandes da Con-
ceição, ocupante do cargo de pro-
fessor de 3a. entrância, padrão H,

do Quadro Único, lotado no En-
sino Primário, que vinha servindo
no Educandário Eunice Weaver.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 168-A — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Admitir Vera Lúcia Maués, como
extranumerária Diarista para de-
sempenhar a função de Datiló-
grafo, nesta Secretaria, do Pessoal
Variável Diarista da Secretaria de
Estado de Educação e Cultura,
com o salário mensal de
Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos
cruzeiros), incluindo abonos, cor-
rendo esse dispêndio pela Tabela
n. 72 — Ensino Primário — da Lei
n. 2396 de 30 de novembro de 1962,
a contar de 15 de março do cor-
rente ano, com exercício nesta
Secretaria.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 169 — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar Prof.
Paulo Maranhão, Maria Matos
Quadros, ocupante do cargo de
servente, padrão E, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, nomeada por Decreto indi-
vidual de 16/1/1963.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 172 — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, em regime de coopera-
ção, no Instituto Vera Cruz, Ar-
linda de Souza Loureiro, ocupan-
te do cargo de professor de 3a.
entrância, padrão H, do Quadro
Único, lotado no Ensino Primá-
rio, que vinha servindo no Gru-
po Escolar Mário Chermont.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 173—SP—DE 5 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, nas Escolas Reunidas
Princesa Izabel, nesta Capital, a
regente de ensino Lidia Maria
Santos Pereira, ocupante do car-
go de professor de 2a. entrância,
padrão D, do Quadro Único, no-
meada pelo decreto individual de
30/9/1962.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 5 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 173-B — DE 4 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária
Cristão, no bairro da Sacramento,
Clodineia de Andrade, ocupante
do cargo de professor de 3a. en-
trância, padrão H, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Primário,
que vinha servindo no Grupo Es-
colar Justo Chermont.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 4 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 174-A-SP-DE 5 DE
MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar Rui
Barbosa, nesta Capital, a regente
de ensino Dalila Moraes de Agui-
ar, ocupante do cargo de professor
de 2a. entrância, padrão D, do
Quadro Único, nomeada pelo de-
creto individual de 30/9/62.

Registre-se, dê-se ciência e cum-
pra-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 5 de março
de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Exmo.
Sr. Dr. Secretário de Estado de
Obras, Terras e Águas, nos
autos de compra de terras de-
volutas do Estado, no municí-
pio de Conceição do Araguaia,
em que é requerente: — Ber-
nardina Alves Pereira.
Considerando que o presente
processo está revestido das for-

malidades legais;
Considerando que no curso do
mesmo não houve protesto nem
reclamação;
Considerando que os pareceres
Jurídico e Administrativo, dos
Srs. Drs. Consultor Jurídico e
Chefe do Serviço de Terras desta
Secretaria de Estado são favorá-
veis ao requerente;

Publique-se na I. O. e volte ao

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Bujari, em que é requerente: — Jovina Eliziano da Silva Araújo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 25-4-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — João Damasceno d'Almeida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 25-4-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — Raimundo de Carvalho Maia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaetetuba, em que é requerente: — Maria de Nazaré Andrade da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 25-4-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — José Santa Brígida.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 25-4-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — Idelfonso Antonio dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 30-4-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Santarém-Novo, em que é requerente: — Osvaldo Vieira de Maia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 30-4-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: — Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos

Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 30-4-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente: — Casemiro Guedes Moreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 30-4-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 08194/62 — CONVÊNIO N. 595/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à conclusão do Frigorífico de Boa Vista.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Benedito Jo é Carneiro de Amorim identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acom-

penha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.40 — Pesca; 20 — Rio Branco; 1 — Conclusão do Frigorífico de Boa Vista — Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação conveniada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806 de 6-1-1953, e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este

tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Odo Luvero C. de Amorim
Lourenço Monteiro Lopes

PROCESSO N. 08194/62

O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1962, des tinada à conclusão do Frigorífico de Boa Vista.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVICOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, barracão para material e locação da obra	vb	—	—	100.000,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	20	550,00	15.950,00
b) Aterro	m3	45	1.500,00	67.500,00
				83.450,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	29	6.100,00	176.900,00
b) Baldrame	m3	7	10.500,00	73.500,00
				250.400,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	15	7.700,00	115.500,00
b) Passeio de proteção	m2	56	7.100,00	397.600,00
				513.100,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Parêdes de 0,20m.	m2	538	1.800,00	1.022.400,00
VI—CONCRETO ARMADO				
a) Laje e tanque	m3	10	41.000,00	410.000,00
VII—COBERTURA (parte)				
a) Madeirame e cobertura com telhas tipo canal	m2	26	3.150,00	81.900,00
VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	538.750,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00

(T. 7416 — Dia 29/5/63).

PROCESSO N. 08230/62 — CONVENIO N. 583/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção de um campo de pouso na Colônia Agrícola Cel. Motta, no Taiano, para pequenos aviões.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Be-

nedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo, Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verbo 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivo; Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transportes Aéreo; 20 — Rio Branco; 7 — Construção de um Campo de Pouso na Colônia Agrícola Cel. Motta, no Taiano, para pequenos aviões — Cr\$ 800.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante

no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância cor- feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Odo Luvero C. de Amorim
Lourenço Monteiro Lopes

PROCESSO N. 08230/62

O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação de Cr\$ 800.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de um campo de pouso na Colônia Agrícola Cel. Motta, no Taiano, para pequenos aviões.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—SERVICOS PRELIMINARES				
I—CAPINA E LIMPA				
a) Pista de pouso com 600x30	m2	18.000	5,00	90.000,00
b) Aproximações e laterais	m2	18.000	5,00	90.000,00
				180.000,00
B—CONSTRUÇÃO				
I—REVESTIMENTO PRIMARIO				
a) Pista de pouso	m3	2.700	120,00	324.000,00
II—DRENAGEM				
a) Valeta de proteção	m3	263	200,00	53.600,00
III—CERCA				
a) Moirões	U	650	25,00	16.250,00
b) Arame	rolos	14	3.500,00	49.000,00
c) Grampos	Kg	40	500,00	20.000,00
d) Mão de obra	vb	—	—	50.000,00
				512.850,00
C—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	107.150,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 800.000,00

(T. 7416 — Dia 29/5/63).

PROCESSO N. 08258/62 — CONVENIO N. 580/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à manutenção dos postos de higiene do interior, no total de 14 postos, inclusive um Posto Médico Fluvial no Baixo Rio Branco.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectiva-

mente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento

e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.32 Postos de Higiene; 20 — Rio Branco; 2 — Manutenção dos Postos de Higiene do interior, no total de 14 Postos, inclusive um Posto Médico Fluvial no Baixo Rio Branco Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação, convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere, buído ao Tesouro Nacional.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito desta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

El por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Odo Luvero C. de Amorim
Lourenço Monteiro Lopes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada à manutenção dos postos de higiene do interior, no total de 14 postos, inclusive um Posto Médico Fluvial no Baixo Rio Branco.

x x x

1—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO:

- | | |
|--|------------|
| 1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos | 900.000,00 |
| 1.2—Material de limpeza, conservação e desinfecção | 250.000,00 |

2—MATERIAL PERMANENTE:

- | | |
|---|------------|
| 2.1—Móveis de gabinete técnico | 450.000,00 |
| 2.2—Utensílios de escritório e gabinete técnico | 200.000,00 |

3—PESSOAL PAGO POR RECIBO:

- | | |
|---|------------|
| Gratificação mensal de Cr\$ 6.500,00 pagos a 2 (dois) enfermeiros, que periodicamente visitam os postos | 156.000,00 |
| 4—EVENTUAIS | 44.000,00 |

T O T A L Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7416 — Dia 29/5/63).

PROCESSO N. 7820/62 — CONVÊNIO N. 609/62
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção do Porto de Porto Velho, inclusive instalação da área de armazenamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pela sua Procuradora, Sra. Hilda Natalina de Medeiros Gondim, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 24 — Rondônia; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de construção do Porto de Porto Velho, inclusive instalações e área de armazenamento — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do Art. 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

HILDA NATALINA DE MEDEIROS GONDIM

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Hermínio de Jesús David

Otilia Pinheiro Monteiro

PROCESSO N. 7820/62

O R C A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 10.000.000,00, dotação de 1962, des tinada ao prosseguimento dos trabalhos de construção do Porto, de Porto Velho, inclusive instalações e a área de armazenamento.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—Estrutura em concreto armado inclusive bloco de fundação (saldo)	m3	52,96	50.600,00	2.679.776,96
II—Atorro aplicado entre baldrame	m3	350	1.040,00	364.000,00
III—Camada de pedra britada	m3	75	5.980,00	448.500,00
IV—Concreto magro para piso	m3	75	14.820,00	1.111.500,00
V—Alvenaria de tijolos	m3	220	6.500,00	1.430.000,00
VI—Cobertura em telha fibrecimento	m2	870	1.790,00	1.557.300,00
VII—Calhas e condutores em fibrecimento	m3	350	700,00	245.000,00
VIII—Esguadrias de madeira de lei E-40	m2	90	3.000,00	270.000,00
IX—Esguadrias de madeira de lei E-30	m2	130	2.000,00	260.000,00
X—Ferragens para esquadrias	vb	—	—	100.000,00
XI—Vidros de 3 mm	m2	108	2.500,00	270.000,00
XII—Instalação Elétrica	pt	25	6.500,00	162.500,00
XIII—Revestimento interno e externo com argamassa (parte)	m2	440,7	780,00	343.746,00
XIV—Eventuais e Administração	vb	—	—	737.678,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 10.000.000,00

(T. 7460 — Dia 29/5/63).

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
Edital de Concorrência Pública
S. O. n. 01/63

De ordem do Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à Av. Nazaré, 405, nesta cidade, a Concorrência Pública para a execução das seguintes obras:

- Adaptação no pavilhão existente no terreno de propriedade da SPVEA, sito à Rua Antônio Baena n. 1.113, esquina da Av. Almirante Barroso;
- Construção de instala-

ções provisórias no mesmo terreno.

A presente Concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada, contendo externamente, em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os dizeres: "Proposta para Concorrência Pública S. O. n. 01/63". Constarão ainda da proposta: declaração de completa submissão a todas as condições deste Edital, os preços em algarismos e por extenso, e o prazo em dias consecutivos para conclusão das obras.

Por declaração de completa submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pela S.P.V.E.A., e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização da mesma. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento analítico das obras em questão, contendo os preços unitários de cada item, de acordo com as especificações, inclusive da alternativa prevista nos respectivos itens e mais a forma de pagamento. A proposta que não for elaborada com os elementos acima exigidos, será desclassificada "in limine", sem direito a qualquer reclamação.

II — Em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: "Documentos de idoneidade — Concorrência Pública S. O. n. 01/63", serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) na Caixa Econômica Federal do Pará, para garantia da proposta nos termos da letra E do artigo 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Referido depósito será efetuado mediante ofício fornecido pelo Presidente da Comissão de Concorrência;

b) Prova de constituição e existência legal da firma ou

empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940 se se tratar da Sociedade por ações;

c) Prova de quitação com todos os impostos devidos às Repartições Federais, Estaduais e Municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto Sobre a Renda;

d) Prova de cumprimento do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, referente à nacionalização do trabalho;

e) Prova de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2765 de 09.11.1940);

f) Prova de registro de profissional responsável pela firma de acordo com o Decreto n. 23.569 de 11.12.1933;

g) Prova de quitação da anuidade com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) Prova de quitação do Imposto Sindical da firma;

i) Prova de quitação com o serviço militar dos responsáveis pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro;

j) Título eleitoral dos responsáveis pela firma, de acordo com o artigo 38, alínea C e E da Lei n. 2.550 de 25.07.1955;

k) Prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras de construção civil executados, entre as quais, pelo menos, uma de valor superior a Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros);

l) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Letras;

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no registro de fornecedores no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204 de 17.01.1944, a exceção dos documentos constantes das alíneas A e K.

Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos acima serão ex-

cluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

III — As propostas serão julgadas pela Comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital, serem abertas e lidas às 10 horas do dia 21 de junho do ano em curso na sede da S.P.V.E.A., sita à avenida Nazaré n. 405.

A Comissão designada procederá de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e na conformidade das Leis e Regulamentos em vigor, e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão consideradas, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência as vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentadas, bem como o prazo.

IV — Julgada a Concorrência pela Comissão e escolhido o proponente, ou proponentes — após a devida homologação pelo Exmo. Senhor Superintendente do P.V.E.A. — será o mesmo proponente ou proponentes, convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, sob pena de perda de caução a que se refere a alínea a da cláusula II. Assinado o contrato será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

V — Para garantia do referido contrato, o proponente ou proponentes, se obrigará a depositar antes da referida assinatura na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, caução em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal no valor correspondente a 21/2% do valor contratual da obra. No decorrer da execução da obra, será ainda obrigado a depositar 5% do valor de cada fatura, até perfazer mais 21/2% do valor contratual. Referida caução, no montante global de 5% do

valor contratual, somente será devolvida após a entrega e aceitação da obra, mediante autorização expressa do Tribunal de Contas da União.

VI — As despesas com a execução do contrato correrão à conta de saldos de dotações próprias dos exercícios de 1959 — 1961 — 1962 e 1963.

VII — Os trabalhos deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

VIII — A S. P. V. E. A. se reserva o direito de contratar total ou parcialmente as obras em concorrência.

IX — Ficam fazendo parte integrante deste Edital os projetos e as especificações que serão fornecidos aos interessados no Setor de Obras da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha n. 12, nos dias úteis das 8 às 11 horas, mediante

apresentação do comprovante de pagamento na Tesouraria da S. P. V. E. A., da importância de Cr\$ 2.000.00 (Dois Mil Cruzeiros), correspondente à indenização das despesas com o fornecimento dos aludidos elementos técnicos.

X — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização.

Belém, 27 de maio de 1963.

Engº Lourival de Oliveira
Bahia

Presidente da Comissão de
Concorrência

A Comissão de Concorrência
Pública

Ass. Illegíveis.

Aprovo:

Belém, 27 de maio de 1963.

José Almeida Vilar de Melo
Superintendente

(Ext. Dia 29/5/63)

ANÚNCIOS

(Ext. 29, 31/5 e 5/6/63)

MERCEIROS UNIDOS DO PARÁ, S/A, REPRESENTAÇÕES, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Mercceiros Unidos do Pará, S.A., Representações, Indústria e Comércio, realizada em 30 de abril de 1963.

As vinte uma horas, do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará, na sua sede provisória, situada à rua Senador Manoel Barata, número 718, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária de Mercceiros Unidos do Pará, S/A. Representações, Indústria e Comércio, com a finalidade de cumprindo ordinariamente a convocação estatutária, para: — a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962; b) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1963-1965; c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício de 1963. Finda a leitura do anúncio convocatório, o sr. Presidente efetivo, Aldo Henrique de Oliveira, mandou que fosse lida a Ata anterior, o que foi feita pelo secretário Antonio Lopes dos Santos, assim como as anotações dos trabalhos que foram tomadas pelo acionista O. Costa. Finda a leitura da Ata, o sr. Presidente levou a aprova-

ção e discussão, sendo a mesma aprovada por maioria de votos. A seguir prosseguiram os trabalhos com a leitura e discussão do Relatório da Diretoria relativo ao ano findo. A respeito, travaram-se prolongados debates, que finalmente leva o sr. presidente a solicitar calma. Os senhores acionistas divergem de ponto de vista, e os debates prosseguem, quando, alegando sentir-se mal de saúde, o senhor presidente da Assembléia Geral, solicita licença para retirar-se pois alega não estar em condições de prosseguir naquela missão. Acompanha-os os secretários. Nessa ocasião o acionista J. M. Bezerra & Cia (José Maia Bezerra), de acordo com os Estatutos convoca o acionista Edilberto Alves Maia, a prosseguir os trabalhos, presidindo a reunião. Este aceita e convida os acionistas Manoel da Silva Oliveira e Angelo Costa, para secretários. Reiniciada a sessão, procedeu-se a discussão e aprovação do Relatório, que foi aprovado por unanimidade, com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Seguiu-se as eleições da Diretoria, Assembléia Geral, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. O sr. Presidente suspendeu a sessão para confecção das chapas e após passados dez minutos, ordenou que o Sr. Secretário, procedesse a chamada dos acionistas, que a medida que iam sendo chamados, iam depositando as chapas na urna. Finalizada a chamada, o Sr. Presidente convidou os acionistas Heliodoro Davila Filho e An-

Pelo Rádio Clube do Pará,
S.A.,

Às 16,30 horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três, na sede da Sociedade, à Rua Gaspar Viana n. 785, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária, de J. ALVES DE CARVALHO S. A. — FABRICA DE CIGARROS A NACIONAL, que conforme livro de presenças, contou com o número legal de acionistas. Os Srs. acionistas, então, indicaram para presidir a Assembléia o acionista Moacyr de Castro Moura, que convidou para secretários os acionistas Ernany Augusto Barbary e Ollidevaldo Rayol da Silva. Constituída a mesa o Sr. Presidente pediu a leitura da convoca-

ção que foi efetuada a seguir pelo 10. secretário, nos seguintes termos: J. ALVES DE CARVALHO S. A. FABRICA DE CIGARROS A NACIONAL — Rua Gaspar Viana, 785 — Belém—Pará. — CONVOCAÇÃO: De acordo com o artigo 98 e seguintes, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. acionistas a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962. b) Eleição da Diretoria. c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal. d) O que ocorrer. Belém, 9 de abril de 1963, assinado pelo Sr. Jorge de Matos Brito—Presidente. A seguir foram lidos e apreciados o Relatório da Diretoria, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Balanço Geral, que foram aprovados por unanimidade. Prosseguindo, o Sr. Presidente comunicou aos acionistas presentes que os membros da atual diretoria solicitavam, por seu intermédio, a eleição de novos membros, em virtude da impossibilidade de permanecerem até o final de seus mandatos, por motivos de ordem particular, sendo que o vice-presidente iria transferir o seu domicílio para outro Estado. O acionista Sr. Manuel Victor Constante Portela, então solicitou a palavra e sugeriu que em virtude da precária situação atual da sociedade, cujos negócios estavam paralisados em fase de reestruturação, o quadro de Diretores fosse provisoriamente reduzido para três membros, até que os novos planos para a completa reforma dos Estatutos fosse efetivado e aprovado em Assembleia Extraordinária que seria realizada dentro em breve. A sugestão foi aprovada por todos os presentes e a seguir procedeu-se a eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício, que apresentou o seguinte resultado: Diretoria: Presidente: Sr. Almerindo

Lourenço Ferreira — Diretores: Moacyr de Castro Moura e Manoel Maximino Macedo Martins. Conselho Fiscal: Membros: Srs. Napoleão Nicolau da Costa, Dr. Edgard Augusto Viana e João de Carvalho e Silva Suplentes: Srs. Angelo Ferreira do Couto, Affonso Gadelha Simas e Manuel Victor Constante Portela. O Sr. Almerindo Lourenço Ferreira agradeceu em seu nome e dos companheiros de Diretoria a confiança que lhes testemunharam e após a exposição dos futuros planos para o soerguimento da empresa, prometeu dedicar todo o seu esforço para o bom êxito da árdua tarefa. Ficou também estabelecido que seria convocada, a seguir, uma Assembleia Geral Extraordinária para tratar das modificações radicais que serão efetuadas nos negócios da Sociedade. Nada mais tendo para ser discutido, foi encerrada a reunião para a lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes e que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais acionistas que assistiram a presente reunião. Conferê com o original.

Belém, 30 de abril de 1963.
— (a) Moacyr de Castro Moura.

Cartório Queiroz Santos
Reconheço como verdadeira a firma de Moacyr de Castro Moura, assinalada com esta seta.

Em testemunho AQS da verdade. — Belém, 20 de maio de 1963. (a) Dr. Armando de Queiroz Santos, Tabelião Vitalício.

Banco do Estado do Pará, S/A
Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 20 de maio de 1963.
— (a) Negível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de maio de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma folha de n. 316, que vai por mim rubricada com o apelido de

Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 420/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1963 — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — 29/5/63)

CIA. DE PLANTAÇÃO . DA PIMENTA DO REINO DO BRASIL.

2a. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Por ordem do Sr. Presidente desta Cia. convidamos os Srs. acionistas desta Cia. para assistirem na Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de maio, às 15 horas na sede desta Cia. Rua 28 de Setembro 106, para guintes;

1) O balanço geral, demonstração de lucros e perda e parecer do Conselho Fiscal, de exercício de 1962.

2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

3) O que ocorrer.

A DIRETORIA.

(Ext. 28,29 e 30/5/63)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS, S/A.

DIVIDENDOS DE 1962

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem em nossa sede social, à rua Santo Antônio, n.º 104, nos dias úteis, das 15 às 17 horas, devidamente munidos de seus certificados, a fim de receberem os Dividendos concernentes ao exercício de 1962.

A DIRETORIA
(Ext. — 29/5/63)

S/A. BITAR IRMÃOS Assembleia Geral Extraordinária

1.a CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convido os senhores acionistas para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 6 de junho, às 15,00 horas, nos escritórios desta Sociedade, sito à rua Cônego Siqueira Mendes, 79, a fim de deliberarem sobre:

1.º) Integralização do depósito bancário, referente ao aumento de capital.

2.º) O que ocorrer.

Belém, 29 de maio de 1963.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Gomes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca; 10 Termo; 10º Município, no município de Belém e 18º Distrito, medindo 10 metros de frente e seguintes indicações e limites: se uos 'sopun' op sopn ug Situado à rua Dr. Aurélio do Carmo s/n no bairro da Atalaia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Belém. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(G. 18, 28/5 e 8/6/63)

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Genuino Amazonas de Figueiredo

Neto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 223º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situada à margem esquerda do rio Piria por onde mede 2.000 metros de frente partindo do início da Cachoeira São João, subindo do rio Piria e atravessando a Boca do Igarapé Piracauá até alcançar as terras devolutas do Estado. Limita-se ao Norte, com terras devolutas do Estado por onde mede 2.000 metros, ao Sul com o rio Piria por onde mede 2.000 metros a partir do início da Cachoeira de São João, a Leste com terras devolutas do Estado, por onde mede 2.000 metros e a Oeste com terras devolutas do Estado por onde mede 2.000 metros. A área de terras mede 4.000.000 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 9, 19 e 29-5-63)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Carta Patente n.º 2571 —

Capital Cr\$ 80.000.000,00

Rua 15 de Novembro, 188

De 14 de maio de 1952

Fundos de Reserva Cr\$ 41.472.177,90

Caixa Postal N.º 22

Belém — Pará — Brasil

BALANCETE EM 3 DE MAIO DE 1963

G E R A L

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 80.000.000,00 80.000.000,00	
Em moeda corrente	67.604.792,60	Fundo de reserva legal	9.996.312,90
Em depósito no Banco do Brasil ..	49.344.772,60	Fundo de previsão	10.548.083,60
Em outras espécies	94.105.963,50 211.055.528,70	Outras reservas	20.927.781,40 121.472.177,90
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em di-		Depósitos	
nheiro, no Banco		à vista e a curto	
do Brasil, à or-		prazo	
dem da SUMOC 147.882.000,00		de Poderes Públi-	
Letras do Tesouro		cos	
Nacional, deposti-		em C/C Sem Limi-	
tadas no Banco		te	
do Brasil, à or-		em C/C Limitadas	
dem da SUMOC		em C/C Populares	
no valor nominal		em C/C Sem Juros	
de	11.100.000,00 158.982.000,00	Outros Depósitos	
Empréstimos em C/		à prazo	
Corrente	199.173.829,70	de Poderes Públi-	
Empréstimos Hipo-		cos	
tecários	17.329.818,20	de diversos :	
Títulos Descontados	689.721.326,30	a prazo fixo	
Letras a receber		1.226.694.570,30	
de C/Própria	1.269.208,00	Outras Respon-	
Agências no País	151.456.107,30	sabilidades	
Correspondentes no		Agências no País	
País	76.727.242,90	Correspondentes no	
Correspondentes no		País	
Exterior	48.742.813,10	Correspondentes no	
Outros créditos	100.146.468,00 1.284.566.813,50	Exterior	
Imóveis	389.628,00	Ordens de paga-	
Títulos e valores		mento e outros	
mobiliários		créditos	
Apólices e Obrig-		Dividendos a pagar	
ções Federais		8.959.950,00 421.024.424,10 1.647.718.994,40	
não à ordem da		H—Resultados Pendentes	
SUMOC	1.209.100,00	Contas de resultados	
Ações e debêntures	48.257.744,50 49.466.844,50	80.861.409,00	
Outros valores	6.520.750,30 1.499.928.036,30	I—Contas de Compensação	
C—Imobilizado		Depositantes de valores em gar. e	
Edifícios de uso do		em custódia	
Banco	1.000,00	234.369.869,30	
Móveis e Utensílios	37.817.028,20	Depositantes de ti-	
Material de Expe-		tulos em cobran-	
diente	10.245.989,10	ça :	
Instalações	21.552.107,30 69.616.124,60	do País	
D—Resultados		do Exterior	
Pendentes		17.415,90 342.578.527,70	
Juros e descontos	595.482,40	Outras contas	
Impostos	3.018.951,50	239.687.486,60 816.635.883,60	
Despesas Gerais e		Cr\$ 2.666.688.464,90	
outras contas	57.144.272,30	Cr\$ 2.666.688.464,90	
Despesas de insta-			
lação	8.688.185,50 69.454.891,70		
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	192.420.642,10		
Valores em custódia	41.949.227,20		
Títulos a receber de C/Alheia	342.578.527,70		
Outras contas	239.687.486,60 816.635.883,60		
	Cr\$ 2.666.688.464,90		

Belém, 15 de maio de 1963

GERARDO PEREIRA

Contador — Reg. DEC — 44392 — CRC-PA 012

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES — Presidente

ANTONIO MARIA DA SILVA — Vice-Presidente

JOSÉ MANOEL MARQUES O. DE BETTENCOURT — Diretor

SEBASTIÃO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor

EDUARDO ROXO DE LA ROCQUE — Diretor

(Ext. — 29/5/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.780

ACÓRDÃO N. 164

Apelação Cível de Tucuruí
Apelante: — A Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Apelados: — A Câmara de Vereadores do Município de Itupiranga e Nair Maria Chaves Gonçalves.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Ato Administrativo. Nulidade. — A violação de dispositivos proibitivos da Lei Orgânica dos Municípios e a preterição de formalidades essenciais à formação do ato, tornam-no nulo, nos termos do disposto nos incisos IV e V, do art. 145, do Código Civil Brasileiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível de Tucuruí, em que é apelante a Prefeitura Municipal de Itupiranga e apelados: — a Câmara de Vereadores do Município de Itupiranga e Nair Maria Chaves Gonçalves.

A Prefeitura Municipal de Itupiranga propôs contra a Câmara Municipal de Vereadores de Itupiranga e Nair Maria Chaves Gonçalves, esta como litisconsorte, uma ação ordinária para anular o ato da dita Câmara que concedeu autorização para o Prefeito do Município aforar a senhora Nair Maria Chaves Itupiranga, denominado Cametan Grande, alegando que a referida área de terras de propriedade do município, desde o ano de 1948, vinha sendo ocupada, na forma de servidão pública, pelo povo de Itupiranga, mediante matrícula prévia e pagamento da respectiva licença e que o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a litisconsorte Nair Maria Chaves Gonçalves, firmado em 1960, por força da Resolução votada pela dita Câmara de Vereadores é um ato nulo, por infringência de preceitos legais como ainda, por preterição de formalidades essenciais à formação do referido ato jurídico.

A ação proposta veio fundamentada no disposto nos incisos IV e V, do art. 145 do Código Civil Brasileiro, dando-se como violados os arts. 50 e 87, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Contestando o pedido a ré disse que o ato impugnado não lucide em nulidade, de vez que a autorização para o aforamento emanou do Poder competente, na forma do disposto no art. 43, inc. 15, da Lei Orgânica dos Municípios, salientando que o fato de seu esposo, na qualidade de Vereador da dita Câmara ter participado da votação em que dita autorização foi concedida, não o torna nulo, uma vez que, tendo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sido unânime a decisão, seu voto não foi preponderante.

Salienta, ainda, que não se trata de terras de serventia pública e que a falta de publicidade do edital referente ao pedido de aforamento das ditas terras, deve-se à negligência do Poder Executivo, pugnando, pois, pela validade do ato impugnado e, consequentemente, pela improcedência da ação.

O representante do Ministério Público emitiu nos autos o parecer de fls., requerendo a absolvição de instância, por não se achar a inicial acompanhada dos documentos indispensáveis à proposição da ação.

Saneado o processo, de cujo despacho não houve recurso, procedeu-se a instrução da ação, tendo prestado depoimentos, — o senhor Adelino Ribeiro Gonçalves, esposo da ré Nair Maria Chaves Gonçalves e Antonio Simões da Costa.

Julgada improcedente a ação, a autora inconformada, manifestou o presente apelo que foi recebido em seus efeitos, subindo os autos sem as razões dos apelados, o que determinou voltassem os referidos autos ao Juízo de origem para que os apelados se pronunciassem a respeito e bem assim, sobre os documentos juntos nesta segunda instância.

Chamado a se pronunciar sobre o pedido, constante dos autos, o doutor Procurador Geral do Estado emitiu o parecer de fls., ondo pelo provimento do apelo, por considerar violados os artigos 97 e 94, letra A, da Lei n. 158, de 31.12.48, além da preterição do ato jurídico, qual seja a falta de publicação do edital referente ao pedido de aforamento.

Dispõe o art. 43 inciso 15, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios), que compete à Câmara Municipal autorizar o Prefeito Municipal a aforar bens do patrimônio municipal. No caso dos autos a autorização, efetivamente, emanou do Poder competente, muito embora tenha o esposo da requerente tomado parte na aludida reunião e votada a mesma em proveito próprio.

Contudo, dispositivos expressos da Lei Orgânica dos Municípios foram violados, como o salienta em seu jurídico e bem lançado parecer de fls. o doutor Procurador Geral do Estado.

Estabelecem os arts. 87 e 94, letra A da Lei Orgânica supra citada que os vereadores não podem celebrar contratos com os

municípios, indo essa proibição até o 3.º grau. Ora, si o vereador Adelino Ribeiro Gonçalves, esposo da ré, — Nair Maria Chaves Gonçalves está por força de lei impedido de celebrar contrato com a Prefeitura de Itupiranga, o ato impugnado, para o qual concorreu com sua autorização, envolvendo interesse do casal, de vez que entrou para o patrimônio do mesmo, incide na proibição legal e, consequentemente, em nulidade, por violação de preceitos proibitivos da citada lei.

Diz Carvalho Santos, em o Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. III, pags. 250, — "em regra a violação da lei proibitiva importa em nulidade do ato, o que acontece, por exemplo, quando a lei usa de expressões como estas: "não pode", "não é lícito", "não é permitido", "só poderá", "é proibido".

Ora, sendo o marido da ré, — vereador Adelino Ribeiro Gonçalves, membro da Câmara Municipal de Itupiranga, por força de Lei estava impedido de aprovar uma Resolução em proveito próprio, como ocorreu no caso dos autos, em que o mesmo participou da formação do ato, quer como outorgante, quer como outorgado.

Como outorgante, participando da reunião em que foi concedida autorização ao Prefeito para o aforamento pedido e como outorgado, porque dada a sua condição de esposo da requerente, casado no regime de comunhão de bens, tornou-se parte no contrato

em referência.

Houve, portanto, no caso dos autos, violação expressa de dispositivos legais, vedando ao vereador de celebrar contrato com o município, como muito bem acentuou em seu parecer o doutor Procurador Geral do Estado, no caso os arts. 87 e 94, letra A, da Lei Orgânica dos Municípios, não tendo, outrossim, publicado o edital do pedido (autos fls. 10), pelo que ficariam avizadas as pessoas interessadas para fazerem uso de seus direitos, prescindiu-se de formalidade essencial, tornando-se o ato clandestino.

O ato impugnado, pois, apresenta vícios, defeitos insanáveis, decorrentes da inobservância de preceitos legais aplicáveis à espécie, tornando-se um ato nulo de pleno direito, uma vez que violou preceitos proibitivos da lei n. 158, de 31.12.48.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 76/77 dos autos, como parte integrante deste, dar provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, decretar a nulidade do contrato de aforamento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itupiranga e Nair Maria Chaves Gonçalves, por violação de preceitos legais.

Custas, na forma da lei.

Belém 26 de abril de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de maio de 1963.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Eregio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de maio corrente para julgamento pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelante — Ildefonso Soares
Apelação Cível — Soure — Barreto, pela Assistência Judiciária — Apelados — Os hordeiros de Galdino Borges de Melo — Relator — Des.

Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem Capital — Ap. ante — Elias Ohana — Apelado — Afonso Gadelha Simas — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Monte Alegre — Apelante — Mozart da Costa Nogueira — Apelados — Eduardo Baia da Silva Porto e Nagib Jorge Melém — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1963.

Luiz Faria — Secretário

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Oitava Vara no exercício acumulativo da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia SETE (7) do mês próximo de JUNHO, às DEZ (10) HORAS, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II e sala de audiências do Juízo acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantia do pagamento do pedido e demais despesas judiciais decorrentes da ação executiva que MANOEL BENTO MIGUEIS, português, solteiro, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade, move contra o CAFE MANDUCA LTDA, representado por seu gerente Jaime Augusto de Oliveira Vilhena, residente nesta cidade a 13 de Maio e dona Amélia de Oliveira Vilhena, brasileira, viúva, residente nesta cidade, a Travessa Campos Sales, 529, e saber:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade a rua Treze de Maio, esquina da travessa Campos Sales, coletado sob o n. 321 e pela travessa pelos ns. 240 e 245, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as medições constantes dos respectivos títulos de propriedade e com os seguintes característicos: — Construção antiga, térrea, no alinhamento da rua, com platibanda, servida por diversas portas, sendo 7 dando acesso direto a um amplo salão próprio para estabelecimento comercial e onde funciona o "Café Manduca", portas essas assim distribuídas: 5 pela rua Treze de Maio e 2 pela travessa Campos Sales, referido são que é de piso mosaicado, forrado e azulejado até a altura regulamentar; seguindo ao dito salão acham-se os sanitários e mictórios, mosaicados, azulejados e sem forro, a seguir outro grande salão mosaicado e sem forro onde funciona torrefação de café. Pela travessa Campos Sales contém o referido prédio 5 portas, sendo uma de forro dando para um salão onde funciona uma sapataria, mosaicado e forrado, duas portas para um salão mosaicado e forrado e ainda um porta para um salão mosaicado e forrado. Coberto de telhas comuns, em local considerado ótimo, e avaliado em Cr\$ 12.000.000,00. (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva CARTA. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem igno-

rância será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de Maio de 1963. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevi.

(a) Washington Costa Carvalho — Juiz de Direito da 8a. Vara acumulando o exercício da 7a. Vara da Comarca da Capital.

(T. 7502 — Dia 29/5/63)

**COMARCA DE MARACANÃ
HASTA PÚBLICA**

O doutor Calistrato Alves de Matos, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 20 de junho de 1963, às 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, penhorado em ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S.A., por sua Agência de Castanhal, move contra Atanagildo Nunes da Silva e sua mulher, que é o seguinte: Um lote de terras agrícolas denominado "Sítio Nazaré", situado no quilometro 19, da Rodovia Igarapé-Assú-Matapiquara, município de Maracanã, contendo uma área de 25 hectares, ou seja, duzentos e cinquenta metros de frente por mil de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito for, imóvel esse avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarado, a fim de dar o seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem a mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão e carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital

que será publicado no DIÁRIO OFICIAL ou na Imprensa da Capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Maracanã, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Oacir Carrera Ferreira, escrivão do Primeiro Ofício, datilografei e subscrevi. — (a) Calistrato Alves de Matos, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 29/5/63)

**COMARCA DE MARACANÃ
HASTA PÚBLICA**

O doutor Calistrato Alves de Matos, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no dia 20 de junho de 1963, às 11 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, penhorado em ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S.A., por sua Agência de Castanhal, move contra José Pedro de Lima e sua mulher, que é o seguinte: Um lote de terras agrícolas, de número 828, situado na parala "Bom Jardim", núcleo "Jambu-Assú", município de Maracanã, contendo uma área de 25 hectares, ou seja, duzentos e cinquenta metros de frente por mil de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito for, imóvel esse avaliado em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, a fim de dar o seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem a mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão e carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL ou na Impren-

sa da Capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Maracanã, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Oacir Carrera Ferreira, escrivão do Primeiro Ofício, datilografei e subscrevi. — (a) Calistrato Alves de Matos, Juiz de Direito.

(Ext. — Dia 29/5/63)

**PODER JUDICIÁRIO — J. T.
TRIBUNAL REGIONAL DA
8a. REGIÃO****— EDITAL —**

Pelo presente edital, e de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Notifico a quem interessar possa que, em audiência do dia oito de maio corrente, o Egrégio Tribunal determinou o processamento da extensão a todos os empregados da mesma categoria profissional do Acórdão homologado nos autos do processo TRT 42/63, Dissídio Coletivo intentado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Pará contra o "Jornal do Dia" e a Empresa de Publicidade Fôlha do Norte" marcando o prazo de 30 (trinta dias), a contar da presente publicação, para que os interessados se pronunciem sobre a mesma, ficando também cientes dos termos do referido Acórdão:

I — Aumento de quarenta por cento (40%) para os empregados mensalistas, diaristas, tarçeiros ou outra qualquer forma de pagamento;

II — Salário base o vigente a primeiro (1º) de janeiro de 1963;

III — Compensação dos aumentos espontâneos a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1963;

IV — O cálculo do presente aumento e compensação não poderá, em hipótese alguma, ter como resultado salário inferior a Cr\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem cruzeiros) mensais;

V — A vigência do presente aumento será contada de primeiro (1º) de maio de 1963;

VI — O presente aumento não abrangerá aos que contarem menos de um (1) ano de serviço na data da instauração do dissídio, ou seja, 15 de abril de 1963;

VII — A duração do presente acórdão será de dois (2) anos.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de maio de 1963.

Raimundo Jorge Chaves
Diretor da Secretaria